



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**SOLICITAÇÃO PRESIDENTE**

**DO: PRESIDENTE – LUIZ CARLOS PELISSARI**

**PARA: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – EMILLY LOURENÇO DE SOUZA**

**ASSUNTO:** Contratação De Escritório De Advocacia Especializado Em Direito Público Para Assessoria E Consultoria Jurídica Especializada Na Área De Licitações E Contratos Administrativos E Em Seus Interesses Perante O Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso Em Favor Da Câmara Municipal De Nova Santa Helena-MT.

Prezados,

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público, com expertise na área de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no acompanhamento dos interesses da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O escritório de advocacia será responsável pela prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, visando garantir a conformidade legal e a boa gestão dos processos licitatórios, elaboração e análise de contratos administrativos, além de fornecer o devido acompanhamento perante o Tribunal de Contas, incluindo a elaboração de respostas a eventuais solicitações ou questionamentos relacionados aos processos em questão.

Dessa forma, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para o devido andamento do processo de contratação, observando-se as normativas legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Nova Santa Helena-MT, 20 de outubro de 2024

**LUIZ CARLOS PELISSARI**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE**

**1- INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1- Data prevista para conclusão do processo**

15 de dezembro de 2024

**1.2- Descrição sucinta do objeto**

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EM SEUS INTERESSES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.**

**2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços jurídicos nas áreas de assessoria e consultoria jurídica, com foco nas áreas de licitações e contratos administrativos, além de representação e acompanhamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em favor da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT.

A demanda por serviços jurídicos especializados justifica-se pela complexidade e especificidade das questões administrativas e legais enfrentadas pela Câmara Municipal, especialmente no que tange às licitações, contratos administrativos e ao atendimento das normas impostas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. O acompanhamento técnico e jurídico especializado se faz imprescindível para assegurar o cumprimento das normas, garantindo a eficácia, eficiência e segurança jurídica nas atividades da Câmara Municipal.

Ademais, com a redução do quadro técnico do setor, torna-se necessário o suporte especializado para a execução de ações judiciais e extrajudiciais, bem como para a orientação em processos administrativos, sempre em conformidade com as disposições legais pertinentes. O escritório de advocacia contratado desempenhará papel crucial na orientação e acompanhamento contínuo das demandas, com o objetivo de assegurar que todas as atividades da Câmara estejam em consonância com as legislações e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

regulamentos aplicáveis, evitando riscos jurídicos e promovendo a segurança jurídica nas decisões administrativas.

Portanto, por deliberação do presidente, considera-se imprescindível a contratação de serviços jurídicos complementares, com profissionais especializados, que possibilitem à Câmara Municipal atingir os fins legais e administrativos estabelecidos, garantindo o cumprimento das normativas legais e a boa governança pública.

### **3- MATERIAIS/SERVIÇOS**

contratação de escritório de advocacia especializado em direito público para assessoria e consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos e em seus interesses perante o tribunal de contas do estado de mato grosso em favor da câmara municipal de nova santa helena-MT. defendendo seus interesses através de medidas de qualquer natureza que se apresentarem adequadas e pertinentes, assim como, toda assessoria e consultoria de estilo, incluindo o comparecimento e acompanhamento em reuniões e audiências com órgãos e entidades e, demais orientações de ordem técnica a fim de atingir o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

### **4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

**Área Requirante (Unidade/Setor/Depto):**  
Câmara municipal de Nova Santa Helena-MT

**Responsável(eis) pela demanda:**

**Nome: Emilly Lourenço de Souza**

**Cargo/Função: Secretaria Administrativa**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Advocacia Pública.

**I. OBJETO**

Trata-se de estudos preliminares referente à Contratação de Sociedade de Advogados especializado em direito público para representação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, bem como processos administrativos que tramitam internamente, na assessoria consultoria nas demandas e solicitações administrativas do dia a dia.

**II. REFERÊNCIA LEGAL**

Referência Legal:

Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;

Decreto nº. 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e suas alterações;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

Decreto nº. 11.430, de 8 de março de 2023 e suas alterações, e

Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual.

**III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fato incontroverso que à Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT existem servidores contratados e/ou comissionados competentes para a prática de atos administrativos voltados para bom funcionamento, de maneira totalmente divorciada da ilegalidade. Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que ilegalidades e inconsistências se restam praticadas não por má-fé dos envolvidos e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT tornou-se necessário contratar uma empresa como modelo complementar a permitir a segurança de que os procedimentos administrativos desta casa de lei estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

Com esta contratação e os serviços ora executados, tem-se o objetivo de impedir que possíveis e prováveis irregularidades e ilegalidades prosperem em nossa Advocacia, caso sejam realizadas pelos nossos membros da Advocacia direta, pois a realização de orientações, bem como uma conferência complementar dos processos, nos permitirá detectá-las e, via de consequência, corrigi-las em tempo.

Registra-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais Órgãos de Controle tem agido com exímia dedicação e competência no sentido de fiscalizar os órgãos públicos e viabilizar a aplicação dos recursos com eficiência, honestidade e que principalmente atenda ao interesse público.

Desta feita, cabe aos gestores, subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar os servidores de carreira e, no presente caso, contratar um serviço complementar que permita dar a segurança de que os atos administrativos estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Sendo estas a breve razões, conclui-se dizendo que se espera a contratação empresa competente, que assessor e apresente a segurança de que os atos de gestão estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da Advocacia Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A Advocacia Pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

Com essa efetivação da contratação, esta casa de leis melhorará o controle dos processos administrativos, melhorará a organização dos setores envolvidos, controlará melhor o andamento dos processos que a ente figure como parte, dentre outras, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

Assim, como se vê, é imprescindível a contratação de uma assessoria com expertise na atuação do direito público, pois, sem a contratação causar muitos prejuízos aos trabalhos que já vem sendo desenvolvido nesta gestão.

Nesse sentido, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores contemplam serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas a necessidades. O serviço solicitado é necessário e, portanto, deve ser executado de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Advocacia.

#### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender a demanda do órgão, o **CONTRATADO** deve conhecer profundamente ter experiência:

As questões pertinentes aos profissionais da advocacia;

À regulamentação da profissão da advocacia;

A questão da formação acadêmica dos profissionais da advocacia e suas classes;

Ter conhecimento em defesa administrativa junto aos órgãos de controle interno e externo;

Atuação ativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Atuação ativa junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Atuação ativa junto as Comarcas do Estado de Mato Grosso;

Atuação ativa junto ao Tribunal de Contas da União;

Expertise na elaboração de pareceres de licitações;

Expertise em defesas de contas de governo;

Expertise em defesas de contas de gestão;

Expertise em processos de licitações;

Expertise em contratos administrativos;

Expertise em condução de processos administrativos;

Expertise em elaboração de projetos de Leis, entre outras.

**V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO  
TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para atender a necessidade do Órgão poderão participar deste edital pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrentes do certame licitatório, que permitam a prestação de serviço de assessoria e consultoria, preferencialmente, nas temáticas e sistemáticas correlatas, expressas no edital a ser divulgado.

Toda empresa que possui soluções de consultoria e assessoria especializado em direito público disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

A contratação visa a orientação em campo e a garantia da representação dos interesses da **CONTRATANTE** nas discussões que ocorrem em âmbito técnico jurídico.

**VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Analisadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Advocacia.

Neste sentido se não for descortinada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a Advocacia pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

O **CONTRATADO** deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertises.

#### **VII. PREÇOS REFERENCIAIS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/MT de 2024 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios, bem como, contratos públicos praticados pelas Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o máximo em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT.

As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.00.00** - Serviços de consultoria

As despesas necessárias para execução dos serviços - tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem - correrão por conta do **CONTRATADO**.

As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

**VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais;

Assim a contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Poder Legislativo, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT , contribuindo - assim - para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Câmara de Vereadores, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Legislativa;

Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da União - cujas sedes ficam localizadas em Cuiabá/MT, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao Poder Legislativo;

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Câmara de Vereadores, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas etc.;

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, contamos hoje na Procuradoria da Câmara de Vereadores o número de profissionais insuficientes, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade deste Poder Legislativo, haja vista a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

necessidade de além de atender todos os(as) Vereadores (as) e as respectivas comissões, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Câmara de Vereadores, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc;

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Câmara de Vereadores, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público;

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados;

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015);

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios;

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Legislativa em defesa dos interesses do Poder Legislativo de Nova Santa Helena.

### **IX. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DA CONTRATANTE:**

Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;

Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

#### **DO CONTRATADO:**

Os serviços serão executados de forma remota e online, por meio de aplicativos de mensagens, e-mails, vídeo conferência, entre outros, sempre que necessária a convocação por parte da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica (relacionada ao objeto da contratação), por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do **CONTRATADO**;

Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato;

Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, vinculado ao presente contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Enviar a **CONTRATANTE**, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;

Submeter à aprovação da Procuradoria/Assessoria Jurídica Legislativa a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais;

Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT ;

Entregar à Procuradoria/Assessoria Jurídica Legislativa, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas;

A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **X. DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação da Sociedade de Advogados especializado em direito público, conforme dispõe sobre a natureza jurídica dos trabalhos desenvolvidos pelos municípios e, os possíveis riscos que podem surgir do não acompanhamento simultâneo das atividades jurídicas, e das deliberações do Poder Legislativo, põem em risco toda a manutenção da máquina pública que por vários anos vem sendo assessorada com eficiência e exatidão por esse tipo de serviço.

**XII. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento:  
**01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de consultoria**

**RESULTADOS**

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades jurídicas, comunicando de forma eficiente e eficaz as deliberações do Poder Legislativo.

**XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da Contratação de Sociedade de Advogados especializado em direito público, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, sendo a elaboração de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

estratégias, alimentados pelas plataformas digitais dos órgãos de controle interno, externo e judiciário, além do que, com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

**XIV. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os profissionais e a empresa de Consultoria e Assessoria especializado em direito público exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias na condução dos interesses da **CONTRATANTE**, alimentados pelas plataformas digitais.

Com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

**XV. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante com as disposições da Lei de Licitações e Contatos e conveniência e oportunidades.

Nova Santa Helena/MT, 29 de outubro de 2024.

**EMILLY LOURENÇO DE SOUZA**

**Secretária Administrativa**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**REQUERIMENTO**

Para Empresa; **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.807.196/0001-63, localizado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, sala 3, Bairro bom jardim Santa Marta, em Cuiabá/MT, CEP: 78.043-655.

Venho através do presente, e, considerando a formalização de processo de inexigibilidade de licitação, solicitar as seguintes cópias dos documentos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto do proprietário da sociedade de advogado, em caso de sociedade, de todos os sócios, apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
  - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
  - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- d) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo a regularidade quanto Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

- demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) **Documentação em geral que comprovem a execução de serviços técnicos especializados e a Notória Especialização da empresa ou dos profissionais que fazem parte.**

**PROPOSTA DE PREÇOS OFICIAL;**

Atenciosamente,

Nova Santa Helena - Estado de Mato Grosso, 20 de OUTUBRO de 2024.

---

**MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EM SEUS INTERESSES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, defendendo seus interesses através de medidas de qualquer natureza que se apresentarem adequadas e pertinentes, assim como, toda assessoria e consultoria de estilo, incluindo o comparecimento e acompanhamento em reuniões e audiências com órgãos e entidades e, demais orientações de ordem técnica a fim de atingir o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

**2. ITENS DO OBJETO**

**2.1. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA:**

ITEM	CODIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EM SEUS INTERESSES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

2.2. O valor da contratação orçado pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, limitando-se ao total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

**3. JUSTIFICATIVAS**

**3.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

3.1.1 A presente licitação visa a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza intelectual, advocatícia e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício. Nesse tocante, as questões judiciais, no que diz respeito a observância da eficácia, eficiência e segurança jurídica, exige acompanhamento específico e especializado.

3.1.2 Por esta razão, por deliberação do presidente, torna-se necessário contratar serviços jurídicos complementares, que deem suporte desde as ações de execução judicial e extrajudicial, apoio aos processos administrativos na forma da lei. Não obstante, o setor está atualmente com quadro técnico reduzido, se faz necessário suporte para atingir os fins legais estabelecidos.

### **3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Previamente, é importante salientar que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é afastada qualquer possibilidade de concorrência. Segundo Marçal Justem Filho (2019, p. 595), a inviabilidade de competição, por suas causas, é classificada em dois grupos:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado (sem grifo no original).

Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas (sem grifo no original).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

A lei nº 14.133/21, precisamente no art. 6º, XVIII, considera que os serviços de natureza predominante intelectual são aqueles trabalhos realizados nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Segundo, LEITE (2021):

A predominância do componente intelectual é requisito residual. Ou seja, se houver inviabilidade de competição fática ou jurídica e a comprovação da “notória especialização” por parte do contratado teremos quase com certeza a possibilidade de contratação direta ante a relativa fluidez e subjetividade da expressão "natureza intelectual preponderante", afinal quase todos os serviços detém de uma forma ou de outra algum componente intelectual na sua especificação.

Nota-se que os serviços advocatícios se encaixam, perfeitamente, na hipótese da alínea “e” do inciso e artigo acima citados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...omissis....)

**III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

A licitação se torna inadequada porque a advocacia não se exerce dissociada da pessoa do advogado, da relação de confiança que se estabelece entre constituinte e constituído. Neste sentido, a decisão do supremo Tribunal federal, a unanimidade:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISAO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2, “serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialização desse contratado. nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar e subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indispensavelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados que possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração, Ação Penal que se julga improcedentes. (STF - AP: 348 SC, Relator: EROS GRAU,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Data de julgamento: 15/12/2006, Tribunal Pleno, data de Publicação: DJe-072 DILVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v, 29, n,344,2007, p 305-322 ).

Não é por outra razão que o Código de Ética da Advocacia (art. 15) obriga que o mandato seja outorgado individualmente aos advogados, mesmo quando reunidos em sociedade. Tal nexos de confiança é indissociável da pessoa do advogado, o que torna o resultado da advocacia um objeto subjetivamente singularizado.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no Juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, cabendo, ainda, transcrever os ensinamentos do então **Ministro do Supremo Tribunal Federal, EROS ROBERTO GRAU1:**

“Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.

Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa”

Deste modo, a natureza predominantemente intelectual se concretiza como uma situação incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam, mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Serviços técnicos profissionais especializados de natureza intelectual não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade.

Com isso, podemos afirmar que o grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a doação de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação. E, em razão disso, torna-se necessário reconhecer que os serviços singulares são os que não possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta, bem como, a forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso da contratação de profissional ou empresa de notória especialização é realizar a escolha do contrato por critério subjetivo baseado no grau de confiança que notória especialização propicia.

Assim sendo, por se tratar de serviço técnico, admite-se a contratação direta como inexigibilidade, sendo necessário, portanto, a comprovação da natureza invulgar do serviço a ser executado, conforme já demonstrado.

Concluimos a presente justificativa, trazendo à baila o que diz a Resolução 11.495/14 - TCM-PA, que trata especificamente sobre a matéria, onde afirma:

“Que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da câmara, o qual deverá estar assentando, ainda no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 ( cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais”.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

Por tanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços Jurídicos a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo e vista em que a empresa que consta nos autos deste, atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão coerentes com os de mercado.

### **3.3 RAZÃO DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação de **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 22.807.196/0001-63**, localizado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº. 285, Bairro Jardim Santa Marta, em Cuiabá/MT, CEP 78.043-655, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de **SERVIÇOS JURIDICOS**. Estando aptos a desenvolver junto à Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos de representação do Poder Legislativo nos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em que figure no polo ativo e passivo, em tramitação e surgidos no curso da contratação, bem como, assessoria e consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos.

Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançará atividades relacionadas com representação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, nos processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em que figure no polo ativo e passivo, em tramitação e surgidos no curso da contratação, bem como, assessoria e consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos, conforme consta na proposta apresentada. Sem perder de vista que a contratação de empresa, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de trabalho inclusive em outros municípios conforme consta nos autos deste processo, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender os relevantes interesses da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT.

### **3.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

3.4.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços a serem contratados a título de pró-labore, é da ordem de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Vale justificar que o valor dessa contratação leva em conta a especialidade do Escritório de Advocacia contratado, devendo ser rememorado ainda que segundo entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

**“RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CÍVIL PÚBLICA - PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, COISA JULGADA E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS - MÉRITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA E UNIFORMES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM CONTABILIDADE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ, BEM COMO PREJUÍZO AO ERÁRIO - CONTRATOS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS - SUPERFATURAMENTO - INOCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSOS PROVIDOS. Para a caracterização da litispendência e da coisa julgada, é necessário haver a conjugação de três requisitos: mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir, o que definitivamente, não ocorre no caso dos autos. Não configura cerceamento de defesa, o julgamento antecipado da lide, quando o magistrado julga desnecessária a produção de outras provas para o deslinde da ação. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, incomprovada nos autos. No caso em exame não há dolo ou má-fé dos agentes, bem como de prova do**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**prejuízo ao erário, razão por que não se há de reconhecer a existência de ato de improbidade administrativa. A contratação de empresa de consultoria e assessoria especializada em contabilidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o art. 25, inciso II da Lei 8666/93. O art. 25, § 2º, da Lei 8666/93, proíbe o superfaturamento. Contudo, jamais impediu que a contratação ocorresse pelo preço de mercado. Para tanto, deve-se levar em conta, que não se deve comparar um profissional com outro, notadamente, levando-se em consideração a ‘notória especialização’”. (N.U 0000541-22.2002.8.11.0021, JOSÉ TADEU CURY, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 17/05/2011, publicado no DJE 30/05/2011) (gn)**

Outrossim, deve ser rememorado que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em situação análoga, permite o recebimento de honorários sucumbências pela sua atuação:

**“Resolução de Consulta nº 07/2012. (DOE, 06/06/2012). Pessoal. Advogados contratados por meio da Lei de Licitações e Contratos. Destinação dos honorários de sucumbência nos termos dos instrumentos convocatório e contratual. [Revogada parcialmente pela Resolução de Consulta nº 18/2018 - TP] os advogados contratados para prestação de serviços advocatícios, por meio de prévio processo licitatório, perceberão honorários de sucumbência se houver previsão expressa no instrumento convocatório do certame e no respectivo instrumento contratual, podendo ser entabulado nos contratos de risco, conforme interpretação sistemática da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906/94”.** (gn)

3.4.2 Portanto, plenamente justificada a questão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

### **3.5. RESULTADOS ESPERADOS:**

Efetivada a contratação, esta Administração poderá melhorar o controle dos processos da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT, melhorar a organização dos setores envolvidos, controlar melhor o andamento dos processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em que figure no polo ativo e passivo, aprimoramento técnico na relação “câmara de vereadores - tribuna de contas ” e/ou processos administrativos no âmbito administrativo, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados, objetivando, ao final, a correta apresentação de argumentos, atendimento dos prazos e normas processuais interna da legislação específica e junto aos órgãos a tais processos ligados.

### **3.6. PRAZOS:**

A contratação decorrente deste Termo de Referência - TR terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da data da assinatura contratual, e, considerando a natureza continuada dos serviços, poderá ser prorrogada mediante termo de aditamento, regularmente celebrado, conforme as disposições contidas no artigo 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **3.7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.7.1 Os serviços objeto da futura contratação deverá ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos técnicos na área do Direito Público, notadamente em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário.

3.7.2 As peças processuais e as respectivas teses desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, poderão ser reproduzidas por advogados que compõem os quadros da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, ou contratados para o mesmo fim nos processos correspondentes, não podendo, seus prepostos reclamar direito autoral em tempo algum.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O pagamento decorrente do futuro contrato obedecerá às disposições contidas no item 3.4 deste Termo de Referência, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos documentos devidos na forma da Lei, com a atestação do fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

4.2- Em caso de irregularidade(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

4.3- Para receber seus créditos o **CONTRATADO** deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram legalmente exigidas;

4.4- A Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao **CONTRATADO** e para ressarcir eventuais danos à terceiros.

## **5. CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS MÍNIMAS**

5.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1 Cédula de identidade dos sócios;

5.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, ou;

5.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”;

5.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

5.2.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

5.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** Descrição do objeto ofertado, de acordo com as especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência;

**6.2. MENOR PREÇO POR ITEM** expressos em algarismos.

**6.2.1.** O valor global da proposta poderá ser expresso por algarismo e por extenso, e em caso de divergência, será corrigido levando-se em conta a multiplicação do quantitativo x valor unitário e a somatória de todos os itens.

**6.2.2.** Em caso de divergência do valor total referente a multiplicação quantitativo x valor unitário, prevalecerá o valor unitário.

**6.3. CONTER DECLARAÇÃO** expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes para a Prestação dos serviços estarão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta licitação;

**6.4.** Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

**6.5.** O prazo para execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, a contar do recebimento, por parte do **CONTRATADO**, da solicitação de empenho ou documento similar.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Elaborar as peças processuais de maneira a atender os prazos a que está adstrito Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, nos bojos dos processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em que figure no polo ativo e passivo, em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

tramitação e surgidos no curso da contratação, bem como, assessoria e consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos;

7.2 Manter equipe técnica disponível para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados;

7.3 Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e se responsabilizar pelo acompanhamento do andamento dos processos em que for constituído eventualmente como procurador;

7.4 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, ficando a Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT isenta de qualquer reclamação nesse sentido;

7.5 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições documentais exigidas para a contratação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Arcar com as eventuais custas processuais dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais na execução do objeto a ser contratado;

8.2 Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades durante as visitas técnicas por parte do **CONTRATADO**;

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições previstas neste Termo de Referência;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executados pelo **CONTRATADO** e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, após regular processo administrativo apurativo.

## **9. DAS PENALIDADES**

Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará o detentor do Contrato, às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**10-CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores praticados no contrato decorrente desta contratação serão reajustados anualmente com base nos índices do IGPM ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo a possibilidade de revisão de preços, com base no artigo 25, § 7º da Lei nº. 14.133/2021.

**11-RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os gastos decorrentes da contratação derivada deste Termo de Referência - TR correrão à conta do recurso orçamentário constante do exercício de 2024.

<b>ELEMENTO DESPESA: - 01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de consultoria</b>
<b>FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO</b>

**12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante do poder legislativo ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Presidente desta casa de leis.

12.2- A ação da fiscalização não exonerará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações previstas no instrumento contratual.

Nova Santa Helena/MT, 29 de outubro de 2024.

**MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.comFone/ tel: 66 98146-0197

---

**DO: PRESIDENTE – LUIZ CARLOS PELISSARI**

**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – MICHAEL NASCIMENTO**

Considerando a solicitação promovida por mim, e após as devidas documentações formalizadas pela secretaria administrativa, para contratação de escritório de advocacia especializado em direito público para assessoria e consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos e em seus interesses perante o tribunal de contas do estado de mato grosso em favor da câmara municipal de nova santa helena-MT.

Considerando que juntamente com o orçamento a empresa encaminhou serviços prestados a outros órgãos públicos e o atestado de qualificação técnica profissional.

Considerando, **AUTORIZO** a contratação na forma de inexigibilidade de licitação.

Em tempo, registramos que encaminhamos para este departamento para as providências cabíveis, sendo instauração do processo de inexigibilidade de licitação, bem como para que seja verificado a existência de Dotação Orçamentária apropriada para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, além de que, solicito que seja consultado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre a legalidade da contratação.

Nova Santa Helena - MT, 05 de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS PELISSARI**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**COMUNICADO INTERNO**

Da: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Assunto:** Solicita informação

**Senhora Contadora:**

Solicito verificação de existência de dotação orçamentária disponível no orçamento vigente, para atender as despesas com a **Contratação De Escritório De Advocacia Especializado Em Direito Público Para Assessoria E Consultoria Jurídica Especializada Na Área De Licitações E Contratos Administrativos E Em Seus Interesses Perante O Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso Em Favor Da Câmara Municipal De Nova Santa Helena-MT.**

**Valor estimado da Contratação:** R\$ 42.000,00

Nova Santa Helena - MT, 15 de novembro de 2024.

---

**MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**COMUNICADO INTERNO**

Da: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Prezado Sr. Assessor Jurídico

Ref.: Emissão de Parecer Jurídico.

Considerando que a solicitação que se faz é relativa ao interesse do Legislativo Municipal em promover a **Contratação De Escritório De Advocacia Especializado Em Direito Público Para Assessoria E Consultoria Jurídica Especializada Na Área De Licitações E Contratos Administrativos E Em Seus Interesses Perante O Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso Em Favor Da Câmara Municipal De Nova Santa Helena-MT**. através de inexigibilidade de licitação com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de inexigibilidade.

Atenciosamente.

Nova Santa Helena - MT, 15 de novembro de 2024.

---

MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, SR. LUIZ CARLOS PELISSARI,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EM SEUS INTERESSES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,** com a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ nº 22.807.196/0001-63, localizado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, sala 3, Bairro bom jardim Santa Marta, em Cuiabá/MT, CEP: 78.043-655.a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo.

Nova Santa Helena – MT, 03 de dezembro de 2024.

**LUIZ CARLOS PELISSARI**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ tel: 66 98146-0197

---

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EM SEUS INTERESSES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.807.196/0001-63, localizado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, sala 3, Bairro bom jardim Santa Marta, em Cuiabá/MT, CEP: 78.043-655.

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 42.000,00 ( quarenta e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Nova Santa Helena – MT, 03 de novembro de 2024.

---

**MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**HOMOLOGO.**

---

**LUIZ CARLOS PELISSARI**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.comFone/ tel: 66 98146-0197

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EM SEUS INTERESSES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, caput. da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.807.196/0001-63, localizado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, sala 3, Bairro bom jardim Santa Marta, em Cuiabá/MT, CEP: 78.043-655.